



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2017 – AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017

Encaminhado a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em: 23 / 08 / 2017.


Presidente

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 019/2017, substituindo redação dos § 9º e § 12, do artigo 23.

Art. 1º Fica alterado o texto dos § 9º e 12 do artigo 23, do Projeto de Lei nº 19/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23(...)

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo **15% (quinze por cento)** do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor mínimo de **15% (quinze por cento)**, estabelecidas no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 2º A presente Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a administração do Executivo Municipal manteve o percentual de 40% de remanejamento, aprovados por esta Casa. É certo que as dotações orçamentárias relacionam-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

um determinado programa, projeto ou atividade, constituindo-se em peças básicas essenciais para realização dos objetivos traçados nos programas, projetos e atividades previstos no orçamento.

Adotamos o entendimento de que os orçamentos devem limitar a possibilidade de remanejamento, sem que isso, no entanto, traga qualquer prejuízo ao atendimento às políticas públicas, que são dinâmicas e exigem ações ágeis e eficientes, bem como ao interesse público, que são relevantes em toda administração.

Ao analisarmos o Projeto de Lei 019/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018 identificamos a necessidade de reduzirmos o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares para 15%, impondo limites às ações do executivo, e obedecendo aos princípios da Autonomia e Harmonia dos Poderes.

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá
Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá (Bia Numeriano)

Vereadora